



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 78, DE 8 DE SETEMBRO DE 1975

Dá novas redações aos artigos 1º e 2º da
lei nº 77, de 12 de agosto de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da lei nº 77, de 12 de agosto de 1975, que autoriza a aquisição, mediante desapropriação amigável ou judicial, de área destinada à construção e instalação de um armazém para depósito de cereais e dá outras providências, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, uma área rural de até 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), nas proximidades desta cidade, em local de fácil acesso rodoviário, destinada à construção e instalação de um armazém para depósito de cereais, com capacidade para 100.000 (cem mil) sacos, inclusive secador."

"Art. 2º - Para ocorrer com a desapropriação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o limite de Cr\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos cruzeiros), sob o seguinte código:

SETOR DE FAZENDA

5.4-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

01 - Armazéns e Silos.

Parágrafo Único - O crédito autorizado por este artigo será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de setembro de 1975,

[Handwritten signature]